

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTEARIA nº 198 / 2015

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento na tramitação, gestão e supervisão dos processos de precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do art. 94, inciso XIV, da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52 da Lei n. 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará), que faculta ao Presidente do Tribunal a delegação, sempre com reserva de poderes, e nas condições que definir, de atribuições administrativas a auxiliares da administração;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça, em suas inspeções, tem recomendado a todos Tribunais estaduais do país medidas de melhoria na eficiência administrativa, sobretudo no tocante à gestão das requisições judiciais de pagamento, em face das modificações trazidas pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, com reserva de poderes, ao Dr. Francisco Eduardo Fontenele Batista, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, convocado nos termos da Recomendação n. 39, de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, a prática de todos os atos administrativos inerentes à tramitação dos processos de precatórios e requisições de pequeno valor.

Parágrafo único: não se compreendem na delegação firmada no *caput* deste artigo a assinatura de alvarás e expedientes que tenham por objeto transferência de recursos públicos a título de pagamento ou repasse de valores a credores, beneficiários, entes devedores ou Tribunais e a prolação de decisões que acarretem sequestro ou retenção de verbas públicas inerentes à tramitação de processos de precatórios.

Art. 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, ficam também delegadas ao Juiz Auxiliar:

I – a gestão, controle e acompanhamento das contas especiais;

II – a comunicação entre a Presidência do TJCE e os demais Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais, Procuradoria Geral de Justiça e entre a Assessoria de Precatórios e os juízos da execução, inclusive quando em segundo grau de jurisdição;

III – o uso da ferramenta BACENJUD;

IV – a inserção e atualização de informações necessárias ao uso do CEDIN – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes, criado pelo Conselho Nacional de Justiça

V – a comunicação e a prática de atos da Presidência do Tribunal de Justiça junto à Secretaria do Tesouro Nacional, relativamente ao pagamento de precatórios.

Art. 3º. Os atos praticados pelo magistrado no fiel exercício da delegação são recorríveis administrativamente na forma prevista nos arts. 242 e 243 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, reservando-se à Presidência o exercício do juízo de retratação, quando cabível, e a relatoria do recurso perante o órgão julgador competente.

Art. 4º. Ficam delegados ao Assessor-chefe da Assessoria de Precatórios da Presidência do Tribunal de Justiça a prática de atos de mero expediente, assim considerados os atos administrativos sem conteúdo decisório, afetos à tramitação de precatórios e requisições de pequeno valor.

Parágrafo único: compreendem-se nos limites da delegação tratada no *caput* deste artigo a assinatura de mandados de intimação, ofícios e cartas.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 4 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2014.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

P O R T A R I A N° 199/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a impossibilidade de efetivação das alterações e adequações necessárias no Sistema Processual SPROC, para a redistribuição dos feitos de competência da 3ª Vara da Comarca de Tianguá, em face da exiguidade do tempo estipulado pela Portaria nº 52, de 21 de janeiro de 2015,

RESOLVE: